



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 198/2022

Belém, 21 DE OUTUBRO DE 2022

(Total de 13 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

EMANUEL JOSE SANTOS DUARTE - CEL RRCONV
CHEFE DA CAPELANIA MILITAR
(91) 98899-6380

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

ALUIZ PALHETA RODRIGUES - MAJ QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO GOVERNADOR pág.4

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.4

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.4

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.4

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.6

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.7**3ª PARTE****ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Comando Operacional**

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO pág.7

Diretoria de Apoio Logístico

ORDEM DE SERVIÇO Nº104/2022-DAL/OBRAS pág.7

Diretoria de Pessoal

TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO pág.8

TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO pág.8

TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO pág.8

REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PELO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO pág.8

Projeto Bombeiro da Vida

ORDEM DE SERVIÇO pág.9

ORDEM DE SERVIÇO pág.9

Ajudância Geral

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA pág.9

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL pág.9

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ pág.9

Comissão de Justiça

PARECER Nº208/2022-COJ. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS. pág.12

5º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº173/2022 pág.12

7º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.12

ORDEM DE SERVIÇO pág.12

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.12

12º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO - Nº 56/12º GBM pág.12

ORDEM DE SERVIÇO N 58 pág.12

13º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 051/SAT - 13º GBM - OUTUBRO DE 2022 pág.12

18º Grupamento Bombeiro Militar

ORDENS DE SERVIÇO - 18º GBM SALVATERRA ... pág.12

25º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.12

26º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO DE MILITAR pág.12

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****9º Grupamento Bombeiro Militar**

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.13

26º Grupamento Bombeiro Militar

SOLUÇÃO DE PADS pág.13



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº. 2.702, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o horário de funcionamento nas repartições integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade organizar e disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, em função do Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro, data consagrada àqueles que atuam em prol da causa pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir de 28 de outubro para 14 de novembro de 2022, às comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º. O expediente de trabalho será normal no dia 28 de outubro do corrente ano.

Art. 3º. Fica revogado, o inciso XIII, do Art. 1º, do Decreto nº 2.136, de 20 de janeiro de 2022.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 867.114

Fonte: Diário Oficial nº 35.158, de 21 de Outubro de 2022 e Nota nº 51.914 - Ajudância Geral do CBMPA.

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

ONDE LÊ-SE:

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará comunica que realizará o Processo Licitatório abaixo descrito:

Pregão Eletrônico nº 01/2022 - CBMPA, modo de disputa Aberto/Fechado, tipo Menor preço por grupo, valor global máximo estimado R\$746.920,80.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA SOLUÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO DE IMPRESSÃO, COM LOCAÇÃO MULTIFUNCIONAIS (CÓPIA/IMPRESSÃO/DIGITALIZAÇÃO) MONOCROMÁTICOS E COLORIDOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM MÃO DE OBRA TÉCNICA ON-SITE, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS (INCLUSIVE PAPEL), SOFTWARE DE GESTÃO E MONITORAMENTO, COM CONTROLE E CONTABILIZAÇÃO DE IMPRESSÃO/CÓPIA, ALÉM DE CONTEMPLAR SOFTWARE DE ABERTURA E GERENCIAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS.

Pregoeiro titular: **CAP QOBM ISIS KELMA FIGUEIREDO DE ARAÚJO**

Data de abertura: 03/11/2022, às 09h30 (horário de Brasília).

Entrega do edital: www.gov.br/compras/pt-br, www.compraspara.pa.gov.br e www.bombeiros.pa.gov.br.

Belém-Pará, 19 de outubro de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

LEIA-SE:

AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente do Fundo Especial de Bombeiros-FEBOM comunica que realizará o Processo Licitatório abaixo descrito:

Pregão Eletrônico nº 01/2022 - FEBOM, modo de disputa Aberto/Fechado, tipo Menor preço por item, valor global máximo estimado R\$746.920,80.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA SOLUÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO DE IMPRESSÃO, COM LOCAÇÃO MULTIFUNCIONAIS (CÓPIA/IMPRESSÃO/DIGITALIZAÇÃO) MONOCROMÁTICOS E COLORIDOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM MÃO DE OBRA TÉCNICA ON-SITE, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS (INCLUSIVE PAPEL), SOFTWARE DE GESTÃO E MONITORAMENTO, COM CONTROLE E CONTABILIZAÇÃO DE IMPRESSÃO/CÓPIA, ALÉM DE CONTEMPLAR SOFTWARE DE ABERTURA E GERENCIAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS.

Pregoeira titular: **CAP QOBM ISIS KELMA FIGUEIREDO DE ARAÚJO**

Data de abertura: 03/11/2022, às 09h30 (horário de Brasília).

Entrega do edital: www.gov.br/compras/pt-br, www.compraspara.pa.gov.br e www.bombeiros.pa.gov.br.

Belém-Pará, 20 de outubro de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Presidente do Fundo Especial de Bombeiros

Protocolo: 867.102

EXTRATO DA PORTARIA Nº 477/DIÁRIA/DF DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Conceder aos militares: **TCEL JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA**, 5817056/1, **STEN ANTONIO SANTOS** 5037689/7, **CB BM AMAURI PEREIRA FONSECA** 5721781/1, **CB BM EDILAYNE COSTA GAMA PEREIRA** 57217969/7, **CB BM RENAN LUIZ LACERDA FACANHA** 57217817/1, **CB BM BRUNO DIAS DE OLIVEIRA** 5721938/1, 07 (SETE) diárias de alimentação e 06 (SEIS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 21.727,55 (VINTE E UM MIL E SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém-PA para Brasília-DF, no período de 25 a de Setembro a 01 de Outubro de 2022, a serviço da Corporação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 263/DIÁRIA/DF DE 24 DE MAIO DE 2022

Conceder aos militares: **STEN BM EDSON CARDOSO FERNANDES JUNIOR** 5430461/1, **STEN BM EZEQUIAS DE SOUSA ALVES** 5598630/1, 11 (ONZE) diária de alimentação para e 10 (DEZ) diária de pousada para cada cada, perfazendo um valor total de R\$ 5.538,96 (CINCO MIL E QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), para seguir viagem de Belém para Marabá - PA, no dia 11 a 21 de Janeiro de 2022, a serviço do Comando Operacional do CBMPA.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 866.466

Fonte: Diário Oficial nº 35.158, de 21 de Outubro de 2022 e Nota nº 51.917 - Ajudância Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM -MUS FRANCY ROBERT ROCHA DA COSTA	5601100/1	426.189.402-53	22.621

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 51.760 - Subcomando Geral do CBMPÁ

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM MARIO RAMOS MORAES FILHO	5398002/1	255.519.142-91	22.693

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 51.762 - Subcomando Geral do CBMPA



CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM SILVIO FILGUEIRA GALVÃO	5209463/1	264.851.412-00	22.698

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPa, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte:Nota nº 51.763 - Subcomando Geral do CBMPa

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM LUCIVALDO DA SILVA ALEIXO	5211360/1	430.339.542-00	22.736

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPa, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 51.770 - Subcomando Geral do CBMPa

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND FLAVIO DE SOUZA BARROS	5601363/1	428.388.942-34	22.584

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPa, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 51.819 - Subcomando Geral do CBMPa

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM RUBVON SOUSA VIANA	5420989/1	403.362.122-91	22.662

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPa, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 51.820 - Subcomandante Geral do CBMPa

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
1 SGT QBM EFRAM BRITO FERREIRA	5282691/2	330.910.992-53	22.743

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPa, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 51.821 - Subcomando Geral do CBMPa

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM GERSON DE SOUSA FERREIRA	5602726/1	401.454.762-00	22.755

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPa, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 51.822 - Subcomando Geral do CBMPa

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND FULGÊNCIO DA SILVA DIAS	5422604/1	333.266.602-06	22.692

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPa, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 51.824 - Subcomando Geral do CBMPa

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND MARCOS ANTONIO MARTINS MATOS	5607434/1	297.384.384-34	22.767

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de



março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 51.826 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND LAMILSON DA SILVA COSTA	5661056/1	796.233.032-20	22.757

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 51.828 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
CB QBM ALBERTO ALMEIDA NASCIMENTO	57189345/1	646.908.302-15	21.656

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 51.831 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM ALISSON FABRINI NASCIMENTO SOUZA	54185327/1	443.443.092-00	22.470

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 51.832 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM WALTÊNIO SANTIAGO DA SILVA	5430496/1	430.398.982-72	22.376

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 51.833 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM MARINALDO PINHEIRO DOS SANTOS	5422574/1	333.212.132-49	22.801

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 51.872 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
CB QBM JOANA DE SOUSA POMPEU	57189404/1		

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 51.882 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM EDWILSON DAMASCENO TEIXEIRA	5608848/1	306.403.002-78	22.725

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
 2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
 3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
 4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 51.886 - Subcomando Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA



PORTARIA Nº 258 DIÁRIA/CEDEC DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022.

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: **TCEL QOBM CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR, CB QBM THIAGO VIEIRA CARVALHO, SD QBM RICK PEREIRA DOS REIS**, 03 (três) Diárias de Alimentação e 02 (duas) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.057,30 (DOIS MIL, CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS), por terem se deslocado de Santarém-PA para o município de Oriximiná-PA, na Região de Integração do Baixo Amazonas e com diárias do grupo B, no período de 08 a 10 de setembro de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 866.549

PORTARIA Nº 260 DIÁRIA/CEDEC DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022.

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: **SUB TEN QBM ÁLVARO PEIXOTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, SGT QBM JOSINALDO PINHEIRO RIBEIRO E SGT QBM ALINE LEMOS CARVALHO DA SILVA**, 04 (quatro) Diárias de Alimentação e 03 (três) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.827,84 (UM MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), por terem se deslocado de Belém-PA para o município de Santa Bárbara do Pará-PA, na Região de Integração do Guajará e com diárias do grupo A, no período de 18 a 21 de outubro de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 866.566

PORTARIA Nº 259 DIÁRIA/CEDEC DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022.

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: **SGT QBM ADRIANO DE AVIZ BARBOSA, SGT QBM PAULA FERNANDA CORRÊA LIMA E CB QBM SILVANEIDE DA SILVA SERRÃO**, 06 (seis) Diárias de Alimentação e 05 (cinco) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 4.293,96 (QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), por terem se deslocado de Belém-PA para o município de Ponta de Pedras-PA, na Região de Integração do Marajó e com diárias do grupo B, no período de 17 a 22 de outubro de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 866.559

Fonte: Diário Oficial nº 35.158, de 21 de Outubro de 2022 e Nota nº 51.918 - Ajudância Geral do CBMPA.

3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

NOTA DE SERVIÇO Nº171/2022-COP, "TREINAMENTO DE BRIGADA DE COMBATE A INCÊNDIO NO HOSPITAL COM VICENTE ZICO". OFÍCIO Nº 1820/2022 PREFEITURA DE BELÉM GABS/SESMA COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº172/2022-COP, "TREINAMENTO DE BRIGADA BÁSICA DE COMBATE A INCÊNDIO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ICOARACI". OFÍCIO Nº1820/2022 PREFEITURA DE BELÉM GABS/SESMA COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº173/2022-COP, "INSTRUÇÃO DE APH NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADA DA REGIÃO METROPOLITANA". OFÍCIO Nº004/2022 CHS PAE: 2022/1116577 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº174/2022-COP, "III CONGRESSO MAIRÍ DAS CRIANÇAS/BELÉM 2022". OFÍCIO Nº836/2022 GABS/SEMEC PAE: 2022/1325335 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº175/2022-COP, "PREVENÇÃO DE GUARDA VIDAS NA PRAIA DO VAIQUEM-QUER EM COTIJUBA - OUTUBRO/2022". REFERENTE A ORDEM DE SERVIÇO Nº032/2022-20ºGBM COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO SN/2022-AJG, "PREVENÇÃO NA PISCINA DA USINA DA PAZ DO BENGUI NA PROGRAMAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS". PROTOCOLO: 2022/1297118 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº093/2022-24ºGBM, "CIRIO FLUVIAL DE N.S. DE NAZARÉ BRAGANÇA-PA". PROTOCOLO: 2022/1320888 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 51.830 - Comando Operacional do CBMPA.

Diretoria de Apoio Logístico**ORDEM DE SERVIÇO Nº104/2022-DAL/OBRAS**

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 104/2022-DAL/Obras, referente ao deslocamento de 2 (dois) militares ao município de Salinópolis para realizar serviços de engenharia e arquitetura para manutenção e apoio das unidades do CBMPA no 13º GBM com orçamento previsto de R\$ 2.637,60 (Dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) deslocamento para o dia 23/09/2022 e retorno dia 02/10/2022.

[O.S Nº 104-2022 - DAL-OBRAS APROVADA](#)

Protocolo: 2022/1.295.235 - PAE

Fonte: Nota nº 51.931 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Diretoria de Pessoal**TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO**

**Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública**

OFÍCIO Nº 8518/2022/GAB-SENASP/SENASP/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305 - Bairro Batista Campos
66023700 - Belém/PA

Assunto: Informação sobre autorização para mobilização e apresentação de profissionais.

Senhor Secretário,

1. Tendo em vista a indicação dos militares abaixo para mobilização pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, por meio do Ofício em anexo, e após verificação dos requisitos exigidos pelas Portarias do MJSP nº 3.383/2013, nº 161/2020, nº 374/2020 e nº507/2021, informo que está autorizada a mobilização pelo período aproximado de 60 (sessenta) dias, a contar da data de suas apresentações, sendo os deslocamento custeados por passagem aérea da Senasp. Destaco que foram enviados os bilhetes de embarque aos e-mails cadastrados na ficha de inscrição dos profissionais.

ORD	CARGO	ORG	UF	NOME	CPF	DESLOCAMENTO PASSAGEM SENASP		DATA DA MOBILIZAÇÃO	DATA DA DESMOBILIZAÇÃO
1	CB	BM	PA	ANTÔNIO DA SILVA COSTA JUNIOR	918612332-72	Belém/PA	Teresina/PI	11/09/22	04/11/22
2	1ºSGT	BM	PA	FRANCISCO FERREIRA CRUZ	442599992-49	Belém/PA	Teresina/PI	11/09/22	04/11/22
3	CB	BM	PA	GUSTAVO HENRIQUE DE ASSUNÇÃO SILVA	869078322-91	Belém/PA	Teresina/PI	11/09/22	04/11/22
4	CB	BM	PA	IGOR JULIANO PANTOJA FERREIRA	744584342-68	Belém/PA	Teresina/PI	11/09/22	04/11/22
5	CB	BM	PA	KEULIS COSTA NEGRÃO	667971602-00	Belém/PA	Teresina/PI	11/09/22	04/11/22



6	3ºSGT	BM	PA	OSCAR DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR	889499072-91	Belém/PA	Teresina/PI	11/09/22	04/11/22
7	2ºTEN	BM	PA	PAULO EMILIO MENDES RODRIGUES NETO	016956542-42	Belém/PA	Teresina/PI	11/09/22	04/11/22
8	2ºTEN	BM	PA	RAFAEL MOTA RIBEIRO	816077762-00	Belém/PA	Teresina/PI	11/09/22	04/11/22
9	3ºSGT	BM	PA	TONIEL DA COSTA RIBEIRO	862275302-63	Belém/PA	Teresina/PI	11/09/22	04/11/22
10	CB	BM	PA	WILKSON BARBOSA MONTEIRO	708532152-00	Belém/PA	Teresina/PI	11/09/22	04/11/22

2. Nesse sentido, solicito que os futuros mobilizados se apresentem na operação da Força Nacional na cidade de Teresina no Estado do Piauí, conforme previsão de desembarque no aeroporto onde serão recepcionados para início das operações.
3. Por oportuno, agradeço a imprescindível colaboração do Ente Federado e apresento Secretaria Nacional de Segurança Pública para disponibilização de informações complementares, através do correio eletrônico protocolo@mj.gov.br.

Atenciosamente,

CARLOS RENATO MACHADO PAIM
Secretário Nacional de Segurança Pública

ANEXO

I - Ofício Solicitação e Indicação - Pará - 10 BM (19197169).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08106.008235/2022-97 SEI nº 19515500

Protocolo 2022/1166541

Fonte: Nota nº 50.872 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

OFÍCIO Nº 2.425/2022- ASPOL/GAB.SEC/SEGUP

Belém/PA, 27 de setembro de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor
CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará
Av. Júlio César, 3000 - Val de Cans
Belém/PA - CEP: 68447-000

Assunto: Comunicação de Desmobilização de Bombeiro Militar.

Anexo:
OFÍCIO Nº 8822/ 2022/GAB-SENASP/SENASP/MJ

Senhor Comandante Geral,

Ao cumprimentá-lo, reportamo-nos aos termos do OFÍCIO Nº 8822/2022IGAB-SENASP/SENASP/MJ, de 20.09.2022, por meio do qual a Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP comunicou a respeito da desmobilização voluntária do **CB BM LUIZ AUGUSTO DE BRITO TAVARES**, a contar de 20.09.2022, do quadro de mobilizados da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, conforme documentação anexa.

Diante disso, encaminhamos o referido expediente, para inteiro conhecimento e deliberações pertinentes, ressaltando que o Bombeiro Militar em destaque não gozou de férias ou licença durante o período em que esteve mobilizado junto à DFNSP.

Atenciosamente,

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo 2022/1218759

Fonte: Nota nº. 51.400 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

OFÍCIO Nº 2.283/2022-ASPOL/GAB.SEC/SEGUP

Belém/PA, 13 de setembro de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor

CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará

Av. Júlio César, 300- Val de Cans

Belém/PA - CEP: 68447-000

Assunto: Comunicação de Desmobilização de Bombeiro Militar

Anexo:

OFÍCIO Nº 8588/2022/GAB-SENASP/SENASP/MJ

Senhor Comandante Geral,

Ao cumprimentá-lo, reportamo-nos aos termos do OFÍCIO Nº 8588/2022/GAB-SENASP/SENASP/MJ, de 12.09.2022, por meio do qual a Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP comunicou a desmobilização voluntária do **2º TEN BMPA MARCOS MATHEUS DE SOUZA MOREIRA**, CPF: 027.837.372-05, do quadro de mobilizados da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, a contar de 04.09.2022, ressaltando não ter gozado de férias ou licença durante o período em que esteve mobilizado, conforme documentação anexa.

Diante disso, encaminhamos o referido expediente, para interio conhecimento e deliberações pertinentes.

Atenciosamente,

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 2022/1173094

Fonte: Nota nº 51.420 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PELO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

De acordo com a Portaria nº 750/2020, publicada no BG 204/2020, de 06 de novembro de 2020, que versa sobre o Regime especial de Trabalho para as bombeiras militares em período de gestação e amamentação.

Art. 9º. O Bombeiro Militar feminino que se encontre em período de amamentação, com lactante em idade de até 01 (um) ano, será concedido Regime Especial de Trabalho, a requerimento do Bombeiro Militar feminino interessado à Diretoria de Pessoal do CBMPA, juntando ao pedido a respectiva prescrição médica atestando a necessidade de amamentação durante o período.

§ 1º. Ao Bombeiro Militar feminino em período de amamentação e, em Regime Especial de Trabalho, somente concorrerá às escalas de serviços operacionais com duração máxima de 12 (doze) horas, diurnas.

Nome	Matrícula	Motivo do Regime Especial :	Data de Início:	Data Final:
SD QBM HELLEN TAMYRES SOUZA CRUZ	5932472/1	Lactantes com Filhos até 01 Ano	05/10/2022	03/04/2023

DESPACHO:

1. DEFERIDO

2. Ao Comandante da Requerente o controle da concessão conforme Art. 9º e 10º da mesma legislação

Fonte: Requerimento nº 22.644 e Nota nº 51.570 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Projeto Bombeiro da Vida

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 12 - PROJETO BOMBEIROS DA VIDA, referente ao Sistema de coleta externa de leite humano/visita domiciliar, com objetivo de atender a demanda da UTI-neonatal da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, a ser realizada no mês de outubro do



corrente ano.

Fonte: Nota nº 51.618 - Projeto Bombeiros da Vida

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 13 - PROJETO BOMBEIROS DA VIDA, referente ao deslocamento da equipe ao Município de Barcarena-PA, a fim de realizar palestras nas Unidades de Saúde, além de coleta externa de leite humano/visita domiciliar.

Fonte : Nota nº 51.624 - Projeto Bombeiros da Vida

Ajudância Geral

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº 1220/2022 - DI/CMG, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Objetivo: a serviço do Governo do Estado;

Destino: Capanema/PA e Peixe Boi/PA;

Período: 19 a 22/10/2022;

Quantidade de diárias: 4,0 (alimentação) e 3,0 (pousada);

Servidores/MF: **CB BM Francisco Dyame da Conceição**, 57217705/3; SD PM Marília Castro Alves, 6401403/3.

Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno.

Ordenador: **CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior**;

Protocolo: 867.107

Fonte: Diário Oficial nº 35.158, de 21 de Outubro de 2022 e Nota nº 51.915 - Ajudância Geral do CBMPA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DIÁRIA

PORTARIA Nº 1836/2022 -SAGA

OBJETIVO: A Serviço da SEGUP.

PROCESSO: 2022/1325355

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

DESTINO(S): MARABÁ/PA

PERÍODO: 17 à 29.10.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS:

13(treze) de alimentação e 12(doze) de pousada

SERVIDOR (ES): **CB BM THIAGO JOSÉ LIMA PADILHA**, MF: 57189188-1

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 12 1/2 (doze e meia)

SERVIDOR (ES): MAX SOUZA COSTA, MF: 7565592-2

ORDENADOR: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

PORTARIA Nº 1842/2022 -SAGA

OBJETIVO: À Serviço da SEGUP.

PROCESSO: 2022/1312794

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): BREVES/PA

PERÍODO: 15 à 19.10.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS:

05(cinco) de alimentação e 04(quatro) de pousada

SERVIDOR (ES): **SUB TEN BM ADRIANO SIQUEIRA COSTA**, MF: 5426065

ORDENADOR: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

PORTARIA Nº 1853/2022 -SAGA

OBJETIVO: À Serviço da SEGUP.

PROCESSO: 2022/1326065

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA

PERÍODO: 12 à 17.10.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 06(seis) de alimentação e 05(cinco) de pousada

SERVIDOR (ES): **3º SGT BM ANDERSON BARBOSA RODRIGUES**, MF: 57173449-1

3º SGT PM ANTÔNIO CARLOS CORRÊA DA SILVA, MF: 5795982-1

ORDENADOR: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

Protocolo: 867.017

Fonte: Diário Oficial nº 35.158, de 21 de Outubro de 2022 e Nota nº 51.916 - Ajudância Geral do CBMPA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 6072/2022-MP/PGJ

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº4206/2012-MP/PGJ, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 1/10/2012, RESOLVE:

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 144056/2022 conforme abaixo relacionado:

NOME: **KAIO RODRIGO ANAISSI DE OLIVEIRA SILVA**

CARGO/FUNÇÃO: CORPO OP MILITAR (**SARGENTO BM**) - MP.FG.GM II

MATRÍCULA: 999.3409

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual n.º 5.119, de 16/5/1984 c/c Lei Estadual n.º 7.551, de 14/9/2011; art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994.

ORIGEM: Belém - PA

DESTINO(S): Ponta de Pedras/PA

PERÍODO(S): 13/09/2022 - 15/09/2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diária(s)

FINALIDADE: Escolta Policial

Ordenador(a) da Despesa: CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

BELÉM/PA, 18 de outubro de 2022.

RICARDO DE ARAUJO MOURA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Protocolo: 866.467

Fonte: Diário Oficial nº 35.158, de 21 de Outubro de 2022 e Nota nº 51.919 - Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECER Nº208/2022-COJ. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS.

PARECER Nº 208/2022- COJ.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação- CPL.

ORIGEM: Centro de Suprimento e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais- CSMV/Mop.

Assunto: Pregão Eletrônico para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento, com sistema informatizado e utilização de tecnologia de cartão eletrônico magnético, por intermédio de rede própria ou credenciada, para realização de manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota própria do CBMPA.

Anexo: Processo eletrônico nº 2022/241945.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. PROCESSO LICITATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, COM SISTEMA INFORMATIZADO E UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO, POR INTERMÉDIO DE REDE PRÓPRIA OU CREDENCIADA, PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA FROTA PRÓPRIA DO CBMPA. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO. ART. 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI Nº 8.666/1993. LEI Nº 10.520/2002. DECRETO Nº 534/2020. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Tcel Moisés Tavares Moraes, presidente da Comissão Permanente de Licitação, solicita a esta Comissão de Justiça, confecção de parecer jurídico acerca do processo eletrônico nº 2022/241945 para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento, com sistema informatizado e utilização de tecnologia de cartão eletrônico magnético, por intermédio de rede própria ou credenciada, para realização de manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota própria do CBMPA.

O expediente motivador do processo, MEMO nº 045/2022-CSMV/Mop, de 17 de março de 2022, ressalta a necessidade que o Centro de Suprimento e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais- CSMV/Mop tem de manter as viaturas do CBMPA, bem como as proximidades do término de vigência do contrato nº 05/2017 celebrado com a Empresa Brasil Card com previsão de extinção no dia 23 de janeiro de 2023 cujo objeto é o serviço de administração e gerenciamento da frota do CBMPA.

Após a realização de instrução processual com vistas a elaboração de pesquisa de mercado, a Diretoria de Apoio Logístico elaborou mapa comparativo de preços, com 03 (três) orçamentos arrecadados para se ter uma noção dos preços praticados no mercado, com valor de referência de R\$ 4.896.000,00 (quatro milhões, oitocentos e noventa e seis mil reais), nas seguintes disposições:

- **GREENCARD**- Taxa de Administração: 4% (quatro por cento).
- **WEBCARD**- Taxa de Administração: 2% (dois por cento).
- **VÓLUS**- Taxa de Administração: - 3,53% (três vírgula cinquenta e três por cento negativos).



- **MÉDIA**- Taxa de Administração : 0,82% (zero vírgula oitenta e dois por cento).
- **VALOR DE REFERÊNCIA**- R\$ R\$ 4.896.000,00 (quatro milhões, oitocentos e noventa e seis mil reais)

A Diretoria de Apoio Logístico, em despacho datado em 24 de maio de 2022, solicitou informações referentes a dotação orçamentária para despesa pública pleiteada. Ato contínuo, a Diretoria de Finanças através do ofício nº 323/2022- DF, de 12 de setembro de 2022, informou que há recurso orçamentário, a fim de atender as necessidades do CBMPA, conforme discriminado abaixo:

Disponibilidade orçamentária (LOA 2022)

Unidade Gestora: 310101

Fontes de Recurso: 0101000000 - Tesouro- Recursos Ordinários.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338- Operacionalização das ações administrativas.

Elemento de despesa: 339039 - Serviço de terceiros- Pessoa jurídica.

Plano Interno: 4120008338C

Valor: R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais)

Disponibilidade orçamentária (LOA 2023)

Unidade Gestora: 310101

Fontes de Recurso: 01500000001- Tesouro- Recursos Ordinários.

Funcional Programática: 06.182.1502.7563- Adequação de Unidades do CBM.

Elemento de despesa: 339039 - Serviço de terceiros- Pessoa jurídica.

Plano Interno: 1050007563C

Valor: R\$ 4.236.310,86 (quatro milhões, duzentos e trinta e seis mil, trezentos e dez reais e sessenta centavos)

O Exm°. Sr. Cmte. Geral Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, em despacho exarado nos autos, datado em 20 de setembro de 2022, autorizou a despesa pública na modalidade Pregão Eletrônico para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento, com sistema informatizado e utilização de tecnologia de cartão eletrônico magnético, por intermédio de rede própria ou credenciada, para realização de manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota própria do CBMPA.

Por fim, encontram-se nos autos a minuta do edital e do contrato para análise desta Comissão de Justiça.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e controle de vigência de atas com fornecimento de objetos semelhantes. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora.

Excetuando-se aqui os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória da Administração.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (institui a modalidade de licitação, denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, (que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal) e Decreto Estadual nº 534 de 04 de Fevereiro de 2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual no 2.168, de 10 de março de 2010, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

Por sua vez, presume-se que a Diretoria de Apoio Logístico exauriu todas as opções para a pesquisa de mercado na busca de orçamentos dos bens que se pretende adquirir, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para que a Administração Pública do Estado do Pará siga utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual no 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

(grifo nosso)

Nosso texto constitucional pátrio também é claro ao expor que:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

(...)

XXVII- normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

Com advento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertencentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Isto posto, tomando por base o caput do art. 38 da referida lei, percebe-se que existe um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua autuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

(grifo nosso)

Não se pode deixar de assinalar que o edital é parte de um processo, tomando-se esta expressão tanto em sua acepção material como formal. Assim, sua existência somente se justifica enquanto tomado como parte de um procedimento, qual seja, de um certame licitatório.

A análise feita por esta comissão de justiça se baseia no parágrafo único do artigo 38, ao norte citado, onde se percebe a necessidade de que as minutas de editais de licitação, bem como de contratos, acordos, convênios ou ajustes sejam previamente examinados e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Obedecendo ao que dispõe o artigo 1º da Lei 10.520/2002, essa modalidade de licitação destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, devendo adotar como critério de julgamento o menor preço da proposta. Senão vejamos:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei supracitada prevê a possibilidade de ser realizado o pregão por meio de eletrônico ao dispor:

Art. 2º. (VETADO)“.

§ 1º- Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica“.

Observa-se que a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 estabelece no artigo 3º que a autoridade competente deverá justificar a necessidade de contratação definindo o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, especificando as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento. Deve constar nos autos do procedimento os elementos técnicos indispensáveis para o certame, bem como o orçamento elaborado pelo órgão competente.

Constata-se, ainda, que estão presentes na minuta do contrato as cláusulas essenciais previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93:



Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I-** o objeto e seus elementos característicos;
- II-** o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III-** o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV-** os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V-** o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI-** as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII-** os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII-** os casos de rescisão;
- IX-** o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X-** as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI-** a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII-** a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII-** a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

Nesse passo a minuta do edital do pregão é uma minuta-padrão que deve ser elaborada em conformidade com as exigências contidas na legislação atinente, razão pela qual entende que o edital de pregão deve preencher os requisitos obrigatórios contidos no art. 3º, incisos I e IV, da Lei nº 10.520/02. Vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

- I-** a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
- II-** a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
- III-** dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e
- IV-** a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Nesse sentido, o Decreto Estadual nº 534/2020 regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual no 2.168, de 10 de março de 2010, afirma:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual no 2.168, de 10 de março de 2010.

§ 1º A utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Estadual direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

(...)

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I-** estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II-** termo de referência;
- III-** planilha estimativa de despesa;
- IV-** previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V-** autorização de abertura da licitação;
- VI-** designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII-** edital e respectivos anexos;
- VIII-** minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX-** parecer jurídico;
- X-** documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI-** proposta de preços do licitante;
- XII-** ata da sessão

(...)

Em âmbito federal, o Decreto nº 10.024/2019 legislação que regula o pregão eletrônico, afirmar em seu artigo 1º, que regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, sendo admitida a realização de pregões presenciais, mediante prévia justificativa da autoridade competente, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica. Sua redação é a seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Cumprido destacar, em relação a pesquisa de mercado, as disposições da Instrução Normativa nº 002-SEAD de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual e em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, conforme a seguir transcrito.

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- I-** Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>
- II-** Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.
- III-** Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- IV-** pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§ 2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§ 3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§ 4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores. **(grifo nosso)**

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

ACÓRDÃO Nº 2.170/2007- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos- inclusive aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle- a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

No âmbito da Corporação foi editada a Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço.

Por todo exposto, esta Comissão de justiça recomenda que:

1- Seja juntada justificativa para utilização da metodologia de pesquisa de preço ora apresentada, conforme prescreve os §1º do art. 2º da Instrução Normativa nº 002-SEAD de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos;

III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, observada a fundamentação jurídica ao norte citada e as recomendações



elencadas, esta comissão conclui que não haverá óbice jurídico para realização do processo licitatório na modalidade pregão eletrônico para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento, com sistema informatizado e utilização de tecnologia de cartão eletrônico magnético, por intermédio de rede própria ou credenciada, para realização de manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota própria do CBMPA.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 13 de outubro de 2022.

Abedolins Corrêa **Xavier** - **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari - **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/241945 - PAE.

Fonte: Nota nº51.700 - Comissão de Justiça do CBMPA.

5º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº173/2022

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 173 - 3ª Seção/5ºGBM/Mba, de 20 de outubro de 2022, que tem por finalidade regular e estabelecer os procedimentos básicos quanto ao serviço de palestra de APH e prevenção a incêndio para a turma de ensino médio no colégio Célebre a ser realizada no município de Marabá-PA, no dia 27 de outubro.

Fonte: Nota nº51937 - 5º Grupamento Bombeiro Militar - Marabá/PA

7º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO nº 87/2022 7º GBM - de 07 de outubro de 2022, referente a "SERVIÇO DE PREVENÇÃO NO TRIATHLON TAPAJÓS".

Protocolo: 2022/1303166 - PAE

Fonte: Nota nº 51.642 - 7º GBM / Itaituba

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 10/2022 - SAT 7º GBM, referente a Operacionalização da Nota de Serviço nº 033/2022/DST - Operação Técnica e Prevencionista em estabelecimentos comerciais, de reunião de público, explosivos/especiais, com o objetivo prioritário de proteger vidas em casos de incêndios e emergências na jurisdição do 7º GBM Itaituba (Grupos C/F/L/M - todas as divisões). Dependendo da demanda dos grupos citados anterior, a operação estender-se-á a outros grupos e ocupações como complementação a ser realizada no mês de outubro de 2022.

Protocolo: 2022/1328414 - PAE

Fonte: Nota nº 51.798 - 7º GBM / Itaituba

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 91/2022 de 17 de outubro de 2022, referente ao "SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE VEGETAL".

Protocolo: 2022/1330456 - PAE

Fonte: Nota nº 51.800 - 7º GBM / Itaituba

12º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO - Nº 56/12º GBM

APROVO A ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 56/2022 DE 13 DE OUTUBRO/2022 DO 12º GBM "REFERENTE A PALESTRAS TÉCNICA PROFISSIONAL ACERCA DA LEI 13.722 (LEI LUCAS)".

Fonte: Nota nº 51.628 - 12º GBM - Santa Isabel/PA.

ORDEM DE SERVIÇO N 58

Aprovo a **Ordem de Serviço nº 058/2022** - SAT do 12º GBM, referente a Operacionalização da Nota de Serviço nº 033/2022/DST - Operação Técnica e Prevencionista em Estabelecimentos comerciais, de reunião de público e explosivos/especiais (Grupo C/F/L/M - Todas as divisões), a ser realizada no mês de outubro de 2022.

Fonte: Nota nº 51.654 - 12º GBM Santa Isabel/PA.

13º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO Nº 051/SAT - 13º GBM - OUTUBRO DE 2022

Operacionalização da Nota de Serviço nº 033/2022, da DST - referente à Operação Técnica e Prevencionista em Estabelecimentos Comerciais, de Reunião de Público, Explosivos / Especiais (GRUPO C/F/L/M) - Todas as Divisões, a ser realizada no mês de outubro de 2022.

Fonte: Nota nº 51.934 - SAT - 13º Grupamento Bombeiro Militar - Salinópolis/PA

18º Grupamento Bombeiro Militar

ORDENS DE SERVIÇO - 18º GBM SALVATERRA

a)Aprovo Ordem de Serviço nº 076/2022-18º GBM SALVATERRA

Evento: "CÍRIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ"

Local: VILA DO JUBIM - SALVATERRA/PA.

Data: 21 DE OUTUBRO DE 2022.

REFERENCIA: PROTOCOLO PAE 2022/1344243.

b)Aprovo Ordem de Serviço nº 075/2022-18º GBM SALVATERRA

Evento: "PODA DE VEGETAIS (BACURIZEIRO E TAPERBAZEIRO)"

Local: 1ª RUA ENTRE 13ª E 15ª TRAVESSAS, BAIRRO DO CAJU - SALVATERRA/PA.

Data: 25, 26 e 27 DE OUTUBRO DE 2022.

REFERENCIA: PROTOCOLO PAE 2022/1328120.

c)Aprovo Ordem de Serviço nº 016/SAT-18º GBM SALVATERRA.

Evento: OPERAÇÃO TÉCNICA E PREVENICIONISTA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE REUNIÃO DE PÚBLICO, EXPLOSIVOS/ESPECIAIS (GRUPO C/F/L/M - TODAS AS DIVISÕES) A SER REALIZADA NO MÊS DE OUTUBRO DE 2022 E DEMAIS DEMANDAS SUPRIMIDAS.

Local: SALVATERRA/PA.

Data: 01 A 31 DE OUTUBRO DE 2022.

REFERENCIA: NOTA DE SERVIÇO Nº 033/DST - PROTOCOLO 2022/1307770.

d)Aprovo Ordem de Serviço nº 074/2022-18º GBM SALVATERRA

Evento: "PALESTRA DE PRIMEIROS SOCORROS SEMED."

Local: SEMED SALVATERRA/PA

Data: 13 E 14 DE OUTUBRO DE 2022.

REFERENCIA: PROTOCOLO PAE 2022/1302979.

Fonte: Nota nº 51.869 - 18º GBM/SALVATERRA

25º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 019/2022 - SSCIE/25º GBM**, referente à Operação Técnica e Prevencionista em estabelecimentos comerciais, locais de reunião de público, explosivos/especiais (Grupo C/F/L/M - todas as divisões) a ser realizada na circunscrição do 25º GBM durante o mês de outubro de 2022.

Fonte: Nota 51.923 - 25º Grupamento Bombeiro Militar - Marituba/PA

26º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se no 26º GBM o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação
SUB TEN QBM RAIMUNDO JORGE SILVA DA PEDRA	5210305/1	26º GBM	TRANSFERÊNCIA	22/09/2022

Fonte: Nota nº 51313 - 26º Grupamento Bombeiro Militar - Icoaraci.



4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

9º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do 9º GBM -, MAJ QOBM SAIMO COSTA DA SILVA, no uso da competência que lhe confere o art. 26 inciso V da Lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

O militar que fez doação de sangue voluntariamente para o Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no dia 13 de Outubro de 2022. Como consta no Atestado de Doação de Sangue.

A referida doação e condigna de louvor por ser um ato nobre e de valorização da vida, cabendo uma referência elogiosa, para que seja consignada no assentamento do mesmo.

"INDIVIDUAL"

Nome	Matrícula	ELOGIO:
CB QBM CLEBER SILVA DE PAIVA	57218255/1	INDIVIDUAL

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM

Comandante do 9º GBM

Fonte: Nota nº 51.846 - 9º Grupamento Bombeiro Militar - Altamira/PA

26º Grupamento Bombeiro Militar

SOLUÇÃO DE PADS

PORTARIA Nº 003/2022 - CMDO DO 26º GBM - ICOARACI.

Analisando os autos do PADS procedido por determinação deste Comando, por meio da Portaria nº 003/2022 - PADS - Cmdo do 26º GBM, datada de 11 de março de 2022, sendo nomeado como Presidente o **2º SGT BM MÁRCIO JOSÉ VIEIRA CABRAL**, MF 5823994-1, que versão sobre a conduta do **CB BM MAYDSON LUIS OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, MF 57217814-1, pertencente ao efetivo deste 26º GBM - Icoaraci, o qual teria em tese, faltado ao serviço de Escala Extra de Proteção Balneária por Guada-Vidas, na Ilha de Cotijuba, Município de Belém, dia 23 de janeiro de 2022, para o qual estava devidamente escalado.

RESOLVO:

Concordar, em parte, com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, pois, com base no que se pode apurar nos autos, realmente, não há indícios de Crime Militar, nem comum, tampouco há indícios de Transgressão da Disciplinar Bombeiro Militar, por parte do **CB BM MAYDSON LUIS OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, MF 57217814-1, já que existe causa de justificação, pelas razões que se seguem, às acusações imputadas:

Do que foi apurado, constata-se que o acusado, foi escalado para o Serviço de Proteção Balneária por Guada-Vidas, na Ilha de Cotijuba, no dia 23 de janeiro de 2022, no entanto, alegando problemas de saúde de seu filho, faltou ao referido serviço.

No depoimento (fl 17), a testemunha - **3º SGT BM GABRIEL da Silva Oliveira**, o mais antigo da Guarnição de GVs, na Ilha de Cotijuba, no dia do ocorrido, confirmou que o acusado faltou ao serviço, no entanto, teria passado uma mensagem, na noite anterior, dizendo que seu filho, não estava bem de saúde e que talvez não fosse montar o serviço, porém, pela manhã entraria em contato com para dizer se teria ou não possibilidade de assumir o referido serviço. Pela manhã o **CB BM LUIS**, voltou a entrar em contato, com a testemunha, informando que não iria assumir o serviço, pois, estava com seu filho na Urgência e Emergência do Hospital Porto Dias.

Em sua declaração (fl 19) em termo de depoimento preliminar, o acusado disse que, informou ao **3º SGT BM GABRIEL**, na noite anterior ao serviço, dizendo que talvez não comparecesse ao serviço do dia seguinte, por seu filho não estar bem de saúde, e precisava dar apoio à criança, ficando de confirmar pela manhã se estaria em condições de montar o serviço. Na manhã do dia seguinte, informou que não poderia comparecer ao serviço, pois iria levar seu filho ao médico, na Urgência e Emergência do Hospital Porto Dias, conforme Declaração de Acompanhante, a fl 10.

Em Suas alegações finais de defesa (fls 24 a 30), declarou que Estava de serviço extraordinário, no dia 23 de janeiro de 2022, das 10:00 às 16:00 h, na Ilha de Cotijuba, especificamente na Praia do Faról, contudo, na noite do dia 22 de janeiro de 2022, Seu filho menor de 07 anos de idade, começou a sentir dores no peito, na cabeça, fadiga muscular, fraqueza, tosse, vômito e diarreia e que diante da situação levou a criança ao Hospital Porto Dias, e em seguida ligou para o **3º SGT BM GABRIEL**, comunicando o ocorrido e alertando que caso seu filho não melhorasse até a manhã do dia seguinte, o acusado o levaria ao médico novamente. Na manhã do dia seguinte, 23 de janeiro de 2022, a criança ainda não havia melhorado, todavia, o acusado esperava que houvesse melhora, e assim conseguiria montar seu serviço, mesmo chegando atrasado. Porém, com o passar das horas não houve melhoras, o quadro se agravou, não restando ao acusado, outra alternativa que não fosse levar seu filho de volta para atendimento médico. Diante disso, o acusado entrou em contato com o **3º SGT BM GABRIEL**, para informa-lo da impossibilidade de montar o serviço.

Assim sendo, além de comunicar previamente sua ausência ao serviço, por motivo de força maior, que foi apoiar seu filho diante de uma moléstia, cuidando do bem estar de sua família, dando-lhes suporte - cumprindo o Art. 17 da Lei. 9.161 - Valores Bombeiro-Militar - Itens VII e VII. Assistência à Família e Respeito e assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao índio, respectivamente plenamente comprovado, conforme Declaração de Acompanhante na fls 10, como exige o Item V do Art. 34 da Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021.

Considerando que o acusado não compareceu ao serviço, por seu filho apresentar problemas de saúde, em meio a pandemia do COVID-19, que ainda assola e continua fazendo vítimas fatais no nosso País e especificamente em Belém do Pará, embora com menos intensidade do começo da referida moléstia, nesse sentido, não se mostra razoável exigir do acusado sua presença ao serviço em detrimento de cuidar de seu filho ao pronto atendimento médico, fato plenamente comprovado.

Após a análise jurídica das provas supramencionadas, nota-se que as mesmas não tiveram o condão de demonstrar minimamente qualquer conduta irregular por parte do acusado,

impossibilitando uma condenação já que esta jamais poderá se basear em provas insuficientes, consoante preceitua o princípio da presunção de inocência e de seu corolário o in dubio pro reo, não restando-se outra conclusão senão o arquivamento dos autos.

1- Publicar em Boletim Geral a presente solução de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado.

2- Arquivar os Autos do PADS no Comando do 26º GBM.

3- Esta solução entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Belém-PA, 23 de junho de 2022.

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ. QOBM

Cmt do 26º GBM - Icoaraci

Fonte: Nota nº 51835 - 26º Grupamento Bombeiro Militar - Icoaraci.

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM AJUDANTE GERAL

